



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA - MG
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG

JUSTIFICATIVA TÉCNICA
AUSÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Eu, Marcos Paulo Madureira Lopes, engenheiro Civil, inscrito no CREA/MG sob nº 224.188, na qualidade de responsável pela elaboração do projeto de obras para Reperfilamento e Recapeamento Asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) na Avenida Expedito de Carvalho, bairro Planalto, na sede do Município de Augusto de Lima/MG, objeto do Contrato de Repasse nº: 953526/M.Cidades/CAIXA - Programa Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária RP2, do Ministério das Cidades. Declaro que os custos relativos à Administração local não estão computados nos serviços que compõe a planilha orçamentária dessa obra.

A justificativa técnica se dá em razão do tipo de obra de Reperfilamento e Recapeamento Asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), por se tratar de uma obra de baixa complexidade e de rápida execução, não exigindo a presença permanente de um engenheiro nas obras, exigindo apenas à permanência dos profissionais diretamente ligados a execução dos serviços, sendo esses: encarregado da obra, operadores de máquinas diversas, pedreiros, serventes e outros, os quais já têm valores referente a mão de obra e encargos sociais inclusos na composição de custos de cada serviço, compreendemos que não se faz necessário acrescer o valor referente à administração local na planilha orçamentária. Além disso, podemos observar que a “Administração Central” faz parte da composição do BDI e nela estão inclusas as despesas com o engenheiro responsável pela obra.

Devemos ainda esclarecer que as despesas de mobilização e desmobilização estão inclusas no orçamento e as despesas com o canteiro de obras, tais como espaço físico, água, energia e esgotamento sanitário ficarão por conta do município que cederá o prédio da oficina/garagem da prefeitura, com suas instalações, pátio e algumas dependências para uso como canteiro de obras da empresa a ser contratada, conforme descrevemos no memorial descritivo, diante disso julgamos que não é necessário a adoção de critério de pagamento da “Administração Local”.

Augusto de Lima/MG, 22 de abril de 2024.

Marcos Paulo Madureira Lopes

Engenheiro Civil – CREA: 224.188/D/MG